PROTOCOLO
Câmara Municipal
Rondon do Pará
Em 28 / 04 / 97
m= Regina S. Roc

Município de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 318/97 DE 23 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATILDO DIAS DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Propor diretrizes para política agrícola municipal, levando em consideração aos aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural ;

III - Estudar e definir procedimento, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;

PROTOCOLO
Câmara Municipal
Rondon do Pará
Em 28/04/97
Regina S. Ro

IV - Colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situações emergenciais;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisas, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - Identificar e prevê as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - Compatibilizar as informações dos produtores rurais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - Apoiar e estimular a participação efetiva das comunidades de forma organizativa em associações e outras instâncias representativas;

XII - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse quando necessárias;

XIII - Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, das entidades, sendo:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal.
II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como seu secretário executivo;

28/04/97 Mª Regina Rocha

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Municipio.

V - 02 (dois) representantes de associações ou cooperativas de agricultores.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, a quem cabe a Presidência do Conselho.

Parágrafo 2º - Os demais representantes serão livremente indicados pelas entidades, e empossadas pelo Presidente do Conselho, registrando-se em ata respectiva no prazo de 05 dias.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual periodo, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço público relevante prestado ao município.

Parágrafo 1º - O conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros;

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria presentes, no mínimo 04 (quatro) membros;

Parágrafo 3º - A homologação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , dar-se-á por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 4 - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

I - Presidir as reuniões e coordenar os debates e considerando os votos dos conselheiros presentes.

28/04/97
Mª Regina S. Rocha

II - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Recorrer ao Prefeito Municipal das decisões do CMDR contrárias ao interesse municipal.

IV - Fixar a pauta dos trabalhos e Submeter a apreciação do plenário os assuntos e propostas apresentadas pelos conselheiros.

V - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros indicados por órgãos e entidades participantes;

VI - Dar posse aos membros do CMDR.

VII - Distribuir para estudo, parecer e relatos dos membros os assuntos submetidos à apresentação do CMDR.

VIII - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade nas decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Rural e suas diretrizes e prioridades.

IX - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões.

X - Cabe ao presidente, se for o caso, o voto de Desempate.

XI - Designar os membros do CMDR para desempenhar atividades especiais;

XII - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR.

XIII - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade nas decisões do CMDR e suas diretrizes e prioridades.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8º - Na ausência do Presidente assume o Secretário Executivo do CMDR.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no município de Rondon do Pará

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, em 23 de abril de 1997.

MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Secr. de Agricultura

FRANCISCO RICARDO DANTAS MUNIZ
Secr. de Administração

PROTOCOLO
Câmara Municipal
Rondon do Pará
28 04 97
Mª Regina S. Rocha